



DECRETO Nº 304/2013

DATA: 28/10/2013

Regulamenta o Programa Aumento da Produtividade, Projeto Pacote Agrícola/2013 do município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A *LEI MUNICIPAL 967/2013*,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, regulamenta o Programa Aumento da Produtividade, subsidiando o Projeto Pacote Agrícola/2013, no Município de Nova Laranjeiras, o qual será composto por:

- a) 01 (um) pacote de semente de milho no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco Reais);
- b) 05 (cinco) sacas de fertilizante (adubo químico) no valor de R\$ 349,50 (trezentos e quarenta e nove Reais e cinquenta centavos); e
- c) 02 (duas) sacas de uréia no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois Reais).

Parágrafo Único. O Pacote Agrícola/2013 totaliza o valor de R\$ 656,50 (seiscentos e cinquenta e seis Reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. Poderão ser beneficiados do Pacote Agrícola/2013 os produtores rurais que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo mencionadas, em conformidade com as determinações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

- a) Possuir imóvel rural com área de até 24,2 hectares;
- b) Utilizar em sua exploração mão-de-obra própria e de membros da família;
- c) Cujas receitas brutas provenientes da atividade agropecuária seja igual ou superior a setenta por cento da renda familiar;
- d) Comprovar residência no Município de Nova Laranjeiras, no mínimo 12 (doze) meses;



- e) Comprovar vínculo de trabalho com a atividade para a qual pleiteia o benefício em dois exercícios imediatamente anteriores.
- f) Comprovar frequência regular em estabelecimento de ensino, dos filhos menores de quatorze anos em idade escolar;
- g) Estiver cadastrado como produtor rural no Município;
- h) Estiver em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto à Prefeitura Municipal;

Art. 3º. O pagamento do subsídio iniciará em maio de 2014, da seguinte forma:

- a) Para o pagamento efetuado entre 01 a 30 de maio de 2014, o desconto será de 30% (trinta por cento);
- b) Para o pagamento efetuado entre 01 a 30 de junho de 2014, o desconto de 15% (quinze por cento); e
- c) Para o pagamento efetuado após este período, não terão direito a desconto, devendo o pagamento ser efetuado na sua totalidade.

§ 1º: O pagamento do subsídio será efetuado através de guia de recolhimento emitida pelo beneficiário junto ao Departamento de Tributação e depositada em conta específica para esta finalidade.

§ 2º. O não pagamento implicará na exclusão do beneficiário dos demais programas do Município, até sua regularização.

Art. 4º. A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será responsável pelo controle e inspeção do Pacote Agrícola/2013.

Art. 5º. Faz parte integrante deste Decreto o Termo de Recebimento do Programa Pacote Agrícola Safra 2013, o qual será assinado pelos beneficiários.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

TERMO DE RECEBIMENTO

PROGRAMA PACOTE AGRÍCOLA SAFRA 2013/2014

Eu _____, portador do CPF nº _____ DECLARO que recebi da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do município de Nova Laranjeiras, 01 pacote de milho Híbrido LIMANGRAIN GUERRA 6418, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), 05 sacos de adubo químico no valor de R\$ 349,50 (trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) e 02 sacas de uréia com no mínimo 45% no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais), totalizando o valor de R\$ 656,50 (seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Fico ciente de que o pagamento do mesmo iniciará em maio de 2014, da seguinte forma:

- * Para pagamento efetuado entre 01 a 30 de maio de 2014, o desconto será de 30% (trinta por cento);
- * Para pagamento efetuado entre 01 a 30 de junho de 2014, o desconto de 15% (quinze por cento)
- * Os pagamentos efetuados após este período, não terão direito a desconto, devendo o pagamento ser efetuado na sua totalidade.
- * O não pagamento implicará na exclusão do beneficiário dos demais programas do Município, até sua Regularização.

Fico ciente também de que a devolução do benefício será efetuada através de guia de recolhimento emitida pelo beneficiário junto ao Departamento de Tributação e depositado em conta específica para esta finalidade.

Nova Laranjeiras, ____ de _____ de 2013.

Assinatura

NOME: _____

CPF: _____

COMUNIDADE: _____